



Resolução nº 007- Congregação-FAA/08

Aprova e regulamenta a justificativa de falta.

A Congregação, Órgão Máximo Normativo e Deliberativo da Faculdade Atual da Amazônia, no uso de suas atribuições e conforme Art.8º, Inciso XV do Regimento Interno dessa Instituição, em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre a justificativa de falta para a dispensa de frequência;

CONSIDERANDO que não há abono de falta na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem frequência do aluno à aula, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de justificativa de falta nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Não haverá abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 3º - O registro de freqüência é de responsabilidade do professor. Ao aluno ausente, no momento da chamada, ser-lhe-á atribuída falta.

Art. 4º - A freqüência mínima, em cada disciplina, é de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária curricular.

Art. 5º - É de responsabilidade do aluno o controle das suas faltas e a apresentação das justificativas amparadas por Lei.

Art. 6º - Somente nos seguintes casos amparados por legislação federal específica e que haverá a justificativa de falta para a dispensa de freqüência:

- I- Aluna gestante: A Lei 6.202/75 e o Decreto Lei 1.044/69 dispõe que a estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, ficando liberada durante 03 (três) meses de freqüência às aulas, a partir do 8º mês de gestação, com documento comprobatório. A gestante deverá tomar conhecimento dos exercícios domiciliares no decorrer da licença, devendo entregá-los logo após o retorno às aulas, conforme data de entrega agendada com os respectivos professores;
- II- Aluno militar convocado: A Lei 4.375/64 e Decreto Lei 715/69 dispõe que os alunos matriculados em órgãos de formação de reserva, durante o período de exercícios ou manobras, e para reservistas chamados para exercícios ou cerimônias cívicas, que respectivamente, terão tratamento especial quanto à freqüência;
- III- Aluno com doença: O Decreto-Lei 1.044/69 dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infecto-contagiosas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos acadêmicos.

IV - Aluno atleta: A Lei 8.572/93 dispõe que os alunos que apresentarem documento comprobatório de participação em atividades esportivas de caráter oficial, terão direito a dispensa.

Parágrafo único - Militar profissional de carreira, a serviço de sua corporação não faz jus a justificativa de faltas.

Art. 7º - É permitido ao aluno amparado pelo Decreto Lei nº 1.044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202/75, substituir a frequência às aulas, por exercícios domiciliares que a coordenação do curso entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da Instituição.

I - O aluno impossibilitado de frequentar as aulas, ou seu representante, deverá solicitar mediante protocolo na Central de atendimento da Faculdade, no prazo de três dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação de documento comprobatório, nos termos da legislação. O ALUNO QUE NÃO PROCURAR A FAA ESTARÁ REPROVADO.

II- É atribuição do Coordenador do curso dar ciência aos professores do aluno para indicação dos exercícios domiciliares, bem como, definir prazos para entrega de trabalhos e avaliações.

III- O aluno ou seu representante deve procurar a Coordenação para o conhecimento dos trabalhos e avaliações, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos.

Parágrafo único – O prazo para justificativa de falta dos alunos, não deverá ultrapassar o máximo admissível, em cada caso, que possibilite a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 8º - Os alunos que solicitam justificativa de falta, não estão dispensados de realização das verificações parciais, semestrais, finais (se necessário) ou da realização dos estágios supervisionados ou TCC.

Art. 9º - O aluno deverá requerer a justificativa até 3 (três) dias depois da ausência as aulas.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Adriano Ramos Remor

Presidente da congregação da FAA